



17
EMENDA MODIFICATIVA APRESENTADA AO PROJETO DE LEI 452/2020 DO EXECUTIVO

Pelo presente e na forma do Art. 271 do Regimento Interno, requiero a alteração do Artigo 26 do Projeto de Lei 452/2020 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 26. Os pais ou responsáveis poderão adquirir os materiais escolares de acordo com as especificações definidas pela Secretaria Municipal da Educação em qualquer estabelecimentos comerciais fornecedores de material didático escolar estabelecidos no município, atendidos os preços máximos estabelecidos em regulamentação e equivalente ou inferior ao preço pago pelo Poder Público nos casos de aquisição direta e os mecanismos de controle social, garantindo publicidade dos dados do Programa, inclusive em relação ao detalhamento da execução financeira e orçamentária e comparação entre a diferença de preços por item entre o preço médio pago pelos pais e responsáveis e pelo poder público, incluindo justificativa técnica de todos os casos no qual o preço pago pelo poder público por superior a 90% do preço médio pago pelos pais ou responsáveis nos mesmos produtos, por meio de divulgação no Portal da Transparência e no portal da Secretaria Municipal de Educação em especial da lista de estabelecimentos credenciados e do número de estudantes beneficiados.

(NR)”

Sala das Sessões
05 de agosto de 2020

JOSÉ POLICE NETO
Vereador- PSD

13-48

17-08-2020-05:21-002-084-01

Matéria EME 17/2020. Documento digitalizado e autenticado por EDUARDO AKAMINE. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?pid=213567>.



Justificativa

A presente emenda visa assegurar o direito dos pais ou responsáveis exercerem seu direito de escolherem livremente em quais estabelecimentos desejam efetuar a compra dos produtos relacionados ao auxílio previsto, independente de credenciamento que só reduziria as alternativas e a concorrência, além de aumentar a burocracia envolvida. Esta inclusive impediria que muitos fornecedores atendessem aos pais ou responsáveis, prejudicando inclusive os próprios objetivos do programa de descentralizar as compras.

Adicionalmente a emenda também estabelece a comparação entre os preços médios pagos pelos pais ou responsáveis e aqueles praticados pelo poder público na aquisição dos mesmos produtos.